

responsabilidade do Sr. Wanderley Souza de Oliveira, nos termos do Art. 232, do RITCM, com aplicação da multa ao Ordenador de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea do 2º quadrimestre (Art. 284, I, do RITCM) e R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela violação do Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 30, II, da Lei Federal nº 8.212/91, condicionando a emissão do Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.507.952,60 (três milhões, quinhentos e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), após a comprovação do recolhimento das multas ao FUMREAP.

ACÓRDÃO Nº 26.427, DE 17/03/2015
Processo nº 201217953-00
Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
Interessado: Raimundo Pereira da Costa
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO INGRESSO DO SERVIDOR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA DATA CONSTANTE DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ASSIM COMO, DO LAUDO MÉDICO ORIGINAL QUE ATESTE A INCAPACIDADE. REGISTRO INDEFERIDO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº 051/2012, de 07.08.2012 (fl. 02), concessiva de aposentadoria por invalidez, nos termos do Artigo 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, ao servidor Raimundo Pereira da Costa, no cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.
Decisão: Indeferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 54/55, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 26.541, DE 07/04/2015
Processo nº 1110022012-00
Origem: Câmara Municipal de Breu Branco
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012
Responsável: Rochael Onofre Meira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C.M. de Breu Branco. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Breu Branco, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Rochael Onofre Meira, que deverá recolher as seguintes quantias:
1 - Ao Tesouro Municipal:
1.1 - R\$-169.140,00 - Devidamente corrigido, referente ao pagamento de diárias em desacordo com o ato fixador.
1.2 - R\$-4.440,00 - pela remessa intempestiva do RGF do 1º quadrimestre, com fundamento no Art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/2000.
2 - Ao FUMREAP:
2.1 - R\$-10.000,00 - Por contas irregulares, pagamento de diárias em desacordo com o ato fixador e ausência de documentos em processos licitatórios, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/2012;
2.2 - R\$-5.000,00 - não encaminhamento de demonstrativo analítico das diárias e pelos encargos patronais não apropriados, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/2012, I, “b”.

ACÓRDÃO Nº 26.544, DE 07/04/2015
Processo nº 773982005-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de São Francisco do Pará
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005
Responsável: Cledson de Souza Leitão
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FME de S. Francisco do Pará. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pela aprovação. Aplicação de multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de São Francisco do Pará, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Cledson de Souza Leitão, ao qual deverá ser expedido o Alvará de Quitação após ao recolhimento da seguinte quantia:
1 - Ao FUMREAP - R\$-5.000,00 - pelos encargos patronais não apropriados dentro do exercício, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/2012, III, “b”.

ACÓRDÃO Nº 26.545, DE 07/04/2015
Processo nº 773972005-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005
Responsável: Sarlene Sá de Menezes
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMAS de S. Francisco do Pará. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Sarlene Sá de Menezes.

ACÓRDÃO Nº 26.562, DE 07/04/2015
Processo nº 201314893-00
Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Gerleide Monteiro Marques
Responsável: Erick Nelo Pedreira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Portaria nº 1.138/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária. Proventos integrais. Observância do Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 1.138/2013, de 26 de agosto de 2013.

ACÓRDÃO Nº 26.577, DE 09/04/2015
Processo nº 1400022010-00
Origem: Câmara Municipal de Placas
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010
Responsável: José Rubens Silva Campos
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C. M. de Placas. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Câmara Municipal de Placas, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. José Rubens Silva Campos, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias as seguintes multas:
1 - Ao Tesouro Municipal - R\$-3.240,00 - pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com fundamento no Art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/00;
2 - Ao FUMREAP:
2.1 - R\$-3.000,00, pela remessa intempestiva das prestações de contas, com base no Art. 284, III, do RI deste Tribunal;
2.2 - R\$-3.000,00, pelos encargos patronais não apropriados, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/12, I, “b”.

Protocolo 818735

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 29.560, DE 15 DE ABRIL DE 2015.
CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor **NELSON MESQUITA DE ARAÚJO**, Diretor de Logística e Patrimônio, matrícula nº 0100317, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2015
Valor do Suprimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Naturezas das despesas: 3339030.
Programa de Trabalho: 01032112247820000-Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais.
Período de aplicação: 30 (trinta) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 02.101
Fonte: Tesouro

Protocolo 818754

PORTARIA Nº 29.562 DE 16 DE ABRIL DE 2015.
CONCEDER ao servidor REGINALDO FERNANDES DA SILVA, Auxiliar Técnico de Controle Externo - Informática, matrícula nº 0101064, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 23-10-2008/2011, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-04 a 04-06-2015.

Protocolo 818516

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 16 de abril de 2015 tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº. 18.702

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;
Considerando o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, art. 39, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o art. 117 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
Considerando o art. 15, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
Considerando os estudos realizados pelas Secretarias de Administração e de Gestão de Pessoas e as disponibilidades orçamentárias do TCE-PA;
Considerando idêntica providência adotada pelo Poder Executivo;
Considerando finalmente a manifestação da Presidência constante da Ata n.º 5.302, desta data.
RESOLVE,

unanimemente:

Art. 1º. Aprovar a revisão geral anual dos vencimentos e proventos no percentual de 8,5% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
Art. 2º. Os efeitos financeiros ocorrerão a partir do mês de abril do ano em curso.

Protocolo 818617

PORTARIA Nº 29.561, DE 16 DE ABRIL DE 2015.
DESIGNAR a servidora **CYNTIA BORGES ALEXANDRINO**, Auditor de Controle Externo - Procuradoria, matrícula nº 0101090, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Expediente da Procuradoria, durante o impedimento da titular, KATHERINE LIANNE DA COSTA ALENCAR, no período de 07-04-2015 a 13-04-2015.

Protocolo 818756

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 018/2015-MP/PA, que tem como objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:
ITEM 01 - CONFIANCA SOLUCOES EIRELI - EPP - CNPJ: 19.108.740/0001-74 - Valor Global de R\$ 606,98;
ITEM 02 - DIGISERVI TRADING LTDA - ME - CNPJ: 02.602.747/0001-45- Valor Global de R\$ 1.640,00;
Valor total do certame: R\$ 2.246,98.
Belém (PA), 16 de abril de 2015.
Rubens Fernandes Rocha
Pregoeiro

Protocolo 818646

EXTRATO DA PORTARIA Nº 015/2015/MP/11ªPJMAB
O 11ª Promotor de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil pela portaria nº 015/2015/MP/11ªPJMAB e registrado sob o número único 000186-911/2015 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - Pará - Fone/ Fax: (94) 3323-2121 / 3323-2016 / 3323-6719.
Portaria nº 015/2015/MP/11ªPJMAB
Investigado: AURENICE PINHEIRO BOTELHO.
Assunto: Apurar pagamentos indevidos à ex-Procuradora Geral do Município, Sra AURENICE PINHEIRO BOTELHO, nos anos de 2009-2010.
Marabá/PA, 27/03/2015
Júlio César Sousa Costa - Promotor de Justiça

Protocolo 811793

EXTRATO DE PORTARIA Nº 010/2014/MPE/7ªPJ/ATM
A 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DA HABITAÇÃO E DO URBANISMO DE ALTAMIRA, Dra. GRACE KANEMITSU PARENTE, torna publico a instauração de Inquérito